SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALFREDO NASCIMENTO

Ofício Nº 031/14 - GSALFN **Brasília, 2 de abril de 2014.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 007/2014, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, anexa, a fim de subsidiar o exame do Projeto de Lei nº 34, de 2014, que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte interestadual e intermunicipal fluvial de passageiros, e altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para facilitar o acesso de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) às pessoas físicas", que se encontra nessa Comissão de Infraestrutura - CI.

Atenciosamente,

ALFREDO NASCIMENTO
Senador PR / AM

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS Nº 34 de 2014
Fls. Nº 07

A Sua Excelência o Senhor
Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão de Infraestrutura - CI
Senado federal
Nesta

Ala Sen. Ruy Carneiro - Gabinete 4 - Anexo II - Senado Federal - 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-1166/3303-1366 - Fax: (61) 3303-1167

SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

NOTA TÉCNICA Nº 0007/2014

Em 07 de fevereiro de 2014.

Assunto: Estimativa da renúncia de receita tributária decorrente de PLS a ser apresentado, que *"reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte interestadual e intermunicipal fluvial de passageiros, e altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para facilitar o acesso das pessoas físicas aos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM)."*

Interessado: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

1 Introdução

Solicita o interessado a estimativa da renúncia de receita tributária decorrente de PLS a ser apresentado, conforme a ementa em epígrafe.

Inicialmente, cabe anotar que não está disponibilizado, no sistema ANGELA da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a arrecadação das mencionadas contribuições por unidade da federação[1].

A Amazônia Legal, segundo o sítio na *internet* da SUDAM, corresponde aos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e, parcialmente, o Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44o

[1] Pelas informações que obtivemos, a SRFB em seu sistema possui as informações dessas receitas por unidade da federação, mas não as disponibiliza dessa forma para o acesso pelos técnicos da Conorf/SF.

Comissão de Serviços de Infra-estrutura
PLS nº 34 de 20 14
Fls. nº 08
A

WGr.), perfazendo uma superfície de aproximadamente 5.217.423 km2, significando cerca de 61% do território brasileiro. Sua população, em torno de 24 milhões de habitantes, corresponde a 12,32% do total do Brasil).

As informações disponibilizadas pelo Sistema ANGELA, relativamente às arrecadações das contribuições PIS/COFINS, que mais se aproximam da que seria gerada na Amazônia Legal, são derivadas da arrecadação obtida na 2ª Região Fiscal, com sede em Belém do Pará, na classificação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo os pontos de receita de Belém (PA), Marabá (PA), Monte Dourado (PA), Santarém (PA), Rio Branco (AC), Macapá (AP), Manaus (AM), Porto Velho (RO), Ji-Paraná (RO) e Boa Vista (RR).

Aparentemente ficariam de fora da base de estimativa os Estados de Mato Grosso e Tocantins, que pertencem à 1ª Região Fiscal com sede em Brasília, e a parcela do Estado do Maranhão, eis que este último está inserido na 3ª Região Fiscal, com sede em Fortaleza (CE).

Contudo, examinando-se mais detalhadamente os relatórios de arrecadação por região fiscal verificamos que o item de atividade pesquisado, **" 50.2 – Transporte por Navegação Interior; 50.22-0 Transporte por Navegação Interior de Passageiros em Linhas Regulares",** somente apresenta arrecadação das referidas contribuições na 2ª Região Fiscal, nada constando de arrecadação nas Regiões Fiscais 1ª e 3ª.

Assim, arrecadação da 2ª Região Fiscal dessas contribuições, no referido item de atividade, representa a totalidade da arrecadação da Amazônia Legal.

À essa estatística somamos metade do valor da receita dessas contribuições no item **50.91.-2 – Transporte por Navegação de Travessia**, admitindo neste caso, com certa arbitrariedade, que dado as constantes idas e vindas, metade seja relativo a transporte de carga e metade a transporte de passageiros (o item não fornece as informações em separado).

Fls. nº 34 de 2014
Fls. nº 09

2 Impacto da Proposição nas Contas Públicas

O art. 14 da LRF determina que a concessão de benefício tributário da qual decorra **renúncia de receita** *(grifo e negrito nosso)* deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma das previsões de que fala o art. 12 da LRF, e que **não afetará as metas de resultados fiscais** *(grifo e negrito nosso)* previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

3 Estimativa da renúncia de receita das Contribuições PIS-PASEP/COFINS

Pelas informações do ANGELA, numa base de 12 meses, medidos em janeiro de 2014, a arrecadação das Contribuições do PIS-PASEP/COFINS na 2ª Região Fiscal, no caso de Transporte por Navegação Interior de Passageiros em Linhas Regulares, foi de R$ 930.482,00. No caso do Transporte de Navegação de Travessia foi de R$ 750.000,00 (metade do valor total de R$ 1.514.154,00 que inclui cargas). O total soma, portanto, R$ 1.680.482,00.

Relativamente ao PIB nominal de 2013, estimado em R$ 4.768,2 bilhões pelo Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas, esse valor representa 0,00003524%.

O PIB nominal para 2014 foi estimado em R$ 5.280,4 bilhões na Lei Orçamentária de 2014 (PLOA 2014). Para 2015 e 2016, supondo um crescimento real do PIB de 4,0% a.a. e uma inflação de 4,5% a.a., estimamos PIBs nominais de R$ 5.738,7 bilhões e R$ 6.236,8 bilhões, respectivamente.

Conselho de Serviços de Infra-Estrutura
PLS nº 34 de 2014
Fls. Nº 10

Isso posto, em decorrência do PLS a ser apresentado, **as renúncias daquelas contribuições para esses três exercícios (2014 – 2015 – 2016)**, numa base anual, seriam da ordem de **R$ 1.860.800,00; R$ 2.022.300,00 e R$ 2.197.800,00 , respectivamente.**

José Rui Gonçalves Rosa
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS nº 34 de 2014
Fls. Nº 11